



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Nº 592

CONTRATO Nº 11 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAMO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME

Aos 17 dias do mês de abril de 2017, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, representada pela sua Secretaria Municipal a Srª Marília Silva Santana, brasileira, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Empresa MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME, localizada na Praça Dep. Passos Porto, 269A, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690000 inscrita no CNPJ sob o nº. 26.111.808/0001-30, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 05/2017, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de Preço, para Aquisição de material de Expediente, Didático e Limpeza para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Nº 543
f.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1 – As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.
- 5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- 5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- 5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1-O valor total do presente contrato é de R\$ 43.232,25 (quarenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Almofada para carimbo cor azul	UND	20	JAPANSTAMP	5,00	100,00
2	Almofada para carimbo cor preta	UND	20	JAPANSTAMP	5,00	100,00
3	Apontador de Lápis com depósito, lâmina temperada inclinada com cores variadas	CX	10	CIS	0,45	4,50
4	Bloco de recado autoadesivo em papel off-set (76x102mmx51), bloco com 100 folhas	und	60	CARDEAL	4,80	288,00
5	Borracha de Vinil, com cinta plástica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42x21x11	UND	20	CIS	1,50	30,00
6	Caixa arquivo permanente. Confeccionada em plástico polionda, medindo 140x240x360mm. Na cor azul.		60	FACIL ONDA AZUL	5,20	312,00
7	Calculadora de bolso capacidade de 12 dígitos	UND	5	CLASSE	16,35	81,75



Nº 544
f.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8	Caneta esferográfica, com tampa ventilada; na cor azul, ponta média, esfera de 1mm tungstênio; ponteira metálica; corpo hexagonal plástico transparente com orifício milimétrico no sentido longitudinal para "suspiro" nome do fabricante impresso no corpo da caneta. Caixa com 50 unidades, com prazo e validade impresso na caixa não inferior a dois anos.	CX	10	BIC	29,50	295,00
9	Caneta esferográfica, com tampa ventilada; na cor preta, ponta média, esfera de 1mm tungstênio; ponteira metálica; corpo hexagonal plástico transparente com orifício milimétrico no sentido longitudinal para "suspiro"; nome do fabricante impresso no corpo da caneta. Caixa com 50 unidades com prazo e validade impresso na caixa não inferior a dois anos.	CX	10	BIC	29,50	295,00
10	Caneta esferográfica, com tampa ventilada; na cor vermelha, ponta média, esfera de 1mm tungstênio; ponteira metálica; corpo hexagonal plástico transparente com orifício milimétrico no sentido longitudinal para "suspiro"; nome do fabricante impresso no corpo da caneta. Caixa com 50 unidades com prazo e validade impresso na caixa não inferior a dois anos.	CX	10	BIC	29,50	295,00
11	Caneta marca texto - material plástico, tipo ponta poliéster chanfrada para destacar com traço grosso ou sublinhar com traço fino, não recarregável, cores fluorescente amarela, laranja e verde, boa resistência a luz. Caixa com 12 unidades. Primeira qualidade.	CX	5	BIC	16,50	82,50
12	CD - RW	UND	100	MULTILASER	2,00	200,00
13	Clips 0/3 em aço niquelado, na embalagem constar descrição do produto.	CX	20	IARA	2,00	40,00
14	Clips 0/6 em aço niquelado, na embalagem constar descrição do produto.	CX	20	IARA	2,00	40,00



Nº 545
fin

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

15	Corretivo líquido a base d'água, atóxico, lavável, de secagem rápida, não resseca. Composição: água, resina, dióxido de titânio, aditivos e conservantes, pigmentos brancos, cargas minerais e resina sintética. Frasco de 18 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	5	BIC	9,80	49,00
16	DVD – RW	UND	100	MULTILASER	2,50	250,00
17	Elástico amarelo nº 18 pacote com 100g	PC	10	CIS	4,50	45,00
18	Estilete largo	UND	30	OFFICE	1,80	54,00
19	Extrator de grampo tipo espátula - em aço niquelado	UND	10	JAPAN	2,30	23,00
20	Fita adesiva 19mm x 50m transparente, em polipropileno para empacotamento em geral, transparente. Primeira qualidade.	UND	50		1,50	75,00
21	Fita adesiva 50mm x 50m transparente, em polipropileno para empacotamento em geral, transparente. Primeira qualidade.	UND	50	ALLTAP	3,50	175,00
22	Grampeador de mesa, com capacidade para grampear até 50 folhas de uma só vez, com grampo 26/06, fabricado em metal inox, durável, medindo aproximadamente 18 cm, estrutura de metal - para alfinetar e grampear - cor: preta, primeira qualidade.	UND	10	MAPED	23,00	230,00
23	Grampo para grampeador 26/6 material metal, tratamento superficial galvanizado. Caixa com 5000 unidades. Primeira qualidade, revestido com película protetora.	CX	50	IARA	5,90	295,00
24	Lápis grafite preto nº 02 - redondo com madeira reflorestada, máxima resistência e maciez de excelente qualidade para uso geral e certificado pelo Inmetro, caixa com 144 unidades.	CX	10	AXE	38,50	385,00
25	Livro de ata com 100 fls	UND	20	TILIBRA	9,80	196,00
26	Livro de Ponto, com 100 folhas, tamanho grande	UND	10	TILIBRA	12,50	125,00
27	Papel A4 – Resma 500 fls, caixa com 10 resmas	Cx	100	CHAMEX	195,00	19.500,00
28	Papel carbono	CX	7	CIS	28,00	196,00



Nº 546
f.c.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

29	Pasta classificadora de plástico com elástico	UND	300	CIS	1,80	540,00
30	Pasta classificadora de papelão com elástico	UND	300	CIS	2,00	600,00
31	Pasta papelão grampo e trilho	UND	300	CIS	2,00	600,00
32	Pasta AZ ofício revestida interna e externamente com (plástico) polipropileno ferragens com alta precisão e revestimento de fácil limpeza altamente resistente e durável possui etiqueta na lombada na cor preta.	UND	40	CIS	9,00	360,00
33	Pasta Suspensa em cartão kraft plastificado, com arame e ponteira, visor, etiqueta e grampo trilho em metal 361 X 0 X 240 mm cx c/ 50 un	UND	100	CIS	2,20	220,00
34	Pen Drive 4GB	UND	10	MULTILASER	20,00	200,00
35	Pen Drive 8GB	UND	10	MULTILASER	30,00	300,00
36	Perfurador de papel - todo em aço pintado, perfura a 80 mm, resistentes, base plástica protetora com prático sistema de esvaziar confetes e marginador, permitindo perfeita centralização dos furos. Capacidade: de até 50 folhas de uma só vez.	UND	10	MAPED	23,50	235,00
37	Pincel marcador para quadro branco, recarregável, azul. Cx. com 12 unid.	CX	10	PILOT	15,00	150,00
38	Pincel marcador para quadro branco, recarregável, preto. Cx. com 12 unid	CX	10	PILOT	15,00	150,00
39	Pincel marcador para quadro branco, recarregável, vermelho. Cx. com 12 unid.	CX	10	PILOT	15,00	150,00
40	Régua plástica transparente medindo 30cm	UND	30	CIS	0,60	18,00
41	Tesoura inoxidável, ponta fina aproximadamente 21 cm Tesoura tamanho médio em aço inoxidável	UND	30	TRAMONTINA	3,25	97,50
42	Tinta para carimbo cor azul 40ml	UND	60	RADEX	5,00	300,00
43	Tinta para carimbo cor preta 40ml	UND	60	RADEX	5,00	300,00
44	Balde 15 LTS	UND	30	IGUAL	3,40	102,00
45	Copo descartável, capacidade 80ml, pacote com 100 unidades	CX	30	MARATA	2,20	66,00



Nº 577
A.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

46	Desinfetante liquido biodegradável com poder germicida 750 ml cx com 15 unidades	CX	20	POLITRIZ	32,00	640,00
47	Detergente liquido neutro concentrado biodegradável com poder germicida e bactericida 750 ml cx com 15 unidades	CX	10	ORIENTAL	40,00	400,00
48	Escova para limpeza base em plástico com cerdas em nylon	UND	50	CONDOR	4,50	225,00
49	Esponja Dupla face	FARDO	140	CONDOR	26,00	3.640,00
50	Limpa Vidro 500 ml	UND	60	POLITRIZ	4,25	255,00
51	Lixeira Plástica Tipo Tela	UND	40	IGUAL	9,00	360,00
52	Lixeira Plástica com tampa tamanho media	UND	30	MERCONPLAST	23,00	690,00
53	Lustra Moveis 200ml caixa c/12und	UND	10	PEROBA	62,00	620,00
54	Luva látex amarela: luva de segurança confeccionada em borracha natural, revestida em verniz silver; com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos	UND	60	LATEX	8,50	510,00
55	Desodorizante de ambiente, aerossol,. Essências suaves e variadas: aromatizador ambiental. Frasco de 360ml, caixa c/12 und.	UND	10	ATOL	78,00	780,00
56	Pano de Chão de Saco	UND	50	CIA	3,50	175,00
57	Papel higiênico 1º qualidade c/ folha dupla face fardo c/64 rolos	FARDO	30	MILI	52,00	1.560,00
58	Desodorizante sanitário em tablete, tipo arredondado, com fragrância variada, acondicionada em cx de 40g.	CX	300	RADIANTE	1,50	450,00
59	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 60 cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,50m, revestimento plástico, com identificação do produto	UND	30	INCAVA	14,20	426,00
60	Sabão em Pedra pacote c/4 und	UND	30	BRISA	5,00	150,00
61	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em caixa de papelão com, 500g	UND	100	ALA	3,00	300,00
62	Sabonete líquido, aspecto viscoso, com fragrância suave: Aplicação para higienização e hidratação de pele, frasco de 1	UND	100	PALMOLIVE	8,80	880,00



Nº 518
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	litro					
63	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor preta capacidade de 50 lts, acondicionado em fardo de 25 pacotes	FARDO	30	PROEZA	38,00	1.140,00
64	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor preta capacidade de 30 lts, acondicionado em fardo de 25 pacotes	FARDO	30	PROEZA	36,00	1.080,00
65	Vassoura com cerda de pelo sintético com cabo riscável e madeira com 1,50m com revestimento plástico.	UND	20	VARREBEM	6,80	136,00
66	Vassoura de palha	UND	20	VARREBEM	4,00	80,00
67	Água sanitária com cloro ativo 1000 ml cx 12	UND	15	TUBARÃO	21,00	315,00
68	Álcool etílico hidratado com 96º graus centrígrados embalagem plástica resistente com 1000ml, com validade mínima de 36 meses. embalagem c/ 12 und	UND	5	NOBRE	54,00	270,00
TOTAL						43.232,25

11002 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 11005 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, 339030:0193.006-MATERIAL DE CONSUMO, 15018 - FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - FMAS, 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

5.4.1 - O valor é fixo e irrevogáveis.

5.5 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

5.6 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

5.8 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente



Nº 549
4.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.9- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.2 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



Nº 550
/

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe, em 17 de abril de 2017.

Maria Silveira Santana

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

Myllena Laudiceia Silva Andrade
MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME A. C. M. F.
RGNº 1782220550161
CPF Nº 05078433541

NOME J. C. M. F.
RGNº 1030669
CPF Nº 051916875-92